

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo	002087/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 05/2025
Objeto	Contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21. Aquisição de 16 unidades de pedestal organizador de fila e 19 cordões em nylon trançado preto para pedestais organizadores de fila, destinados a suprir a necessidade desta Corte de Contas.
Área Demandante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

PARECER

Trata-se de exame da contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21. A contratação de empresa LHS INDUSTRIA DE METAIS LTDA, objetivando aquisição de 16 unidades de pedestal organizador de fila e 19 cordões em nylon trançado preto para pedestais organizadores de fila, destinados a suprir a necessidade desta Corte de Contas, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e na proposta da empresa.

Para fins de cumprimento do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 01/02;
- ✓ **Modelo de Pedestal**, fl. 03;
- ✓ **Aprovação da autoridade competente**, fl. 05;
- ✓ Solicitação de orçamento, fls. 06/07;
- ✓ **Orçamento da empresa Total Inox**, fls. 08;
- ✓ **Orçamento da empresa Inonline**, fls. 09;
- ✓ **Orçamento da empresa LGL Industria**, fl. 10;
- ✓ **Relatório de pesquisa de preço**, fls. 11/14;
- ✓ **Planilha de preço médio**, fl. 15;
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 17/18;
- ✓ **Detalhamento de Execução Orçamentária**, fl. 21;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, fl. 22;
- ✓ Termo de Referência, fls. 24/34;
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fl. 35;
- ✓ Contrato Social, fls. 36/39;
- ✓ Documentação Pessoal, fl. 40;
- ✓ Certidão Federal Positiva com efeito de Negativa, fl. 41;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ Ficha de Inscrição Cadastral, fl. 42;
- ✓ Certidão Estadual Negativa, fl. 43;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 44;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 45;
- ✓ Certificado de Regularidade de FGTS. fl. 46;
- ✓ Declaração de Não Empregabilidade de Menor, fl. 47;
- ✓ Declaração de Não Vínculo, fl. 48;
- ✓ Orçamento InoXline, fl. 49;
- ✓ **Detalhamento de Execução Orçamentaria**, fl. 51;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, fl. 52;
- ✓ Solicitação de Aquisição IGESP, fl. 53;
- ✓ **Termo de Referência**, fls. 55/65;
- ✓ Consulta de autenticidade dos documentos, fls. 66/74;
- ✓ Consulta ao SICAF, fls. 75/80;
- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 81;
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ), fl. 82;
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF), fl. 84;
- ✓ Consulta ao CEIS (CNPJ), fl. 86;
- ✓ Consulta ao CEIS (CPF), fl. 87;
- ✓ Consulta ao CNEP (CNPJ), fl. 88;
- ✓ Consulta ao CNEP (CPF), fl. 89;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CNPJ), fl.90;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF), fls.93/95;
- ✓ Consulta ao CADFIMP (CNPJ), fl.96;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF), fl.97;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Pública (CNPJ), fl.98;
- ✓ Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Pública (CPF), fl.99;
- ✓ **Portaria nº 318 (designação do agente de contratação)**, fs.100/102;
- ✓ **Publicação no diário oficial**, fls.103/105;
- ✓ **Declaração de Inexistência de parentesco**, fl.106;
- ✓ **Relatório da Agente de Contratação**, fls.107/108;
- ✓ Despacho DES - Nº 183/2025 da Central de Conração e Licitações, com encaminhamento à Assessoria Jurídica da Presidência. Após remessa à Coordenadoria de Controle Interno para verificação da conformidade processual, fl.109;
- ✓ **Parecer Jurídico - PARJUR - Nº 128/2025** opinando pela viabilidade da presente contratação direta, fls.110/116.

A Contratação Direta está sendo realizada em decorrência da necessidade exposta pela área

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Coordenadoria de Controle Interno

demandante, objetivando propiciar condições necessárias e imprescindíveis à aquisição de organizadores de fila e cordões trançados é essencial para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, visando melhorar a organização e gestão do espaço destinado ao público. Esta aquisição busca proporcionar uma estrutura adequada para o controle e direcionamento de filas de maneira eficiente e ordenada, alinhando-se com a missão constitucional do Tribunal de garantir a ordem e a eficiência dos serviços prestados ao público.

A implementação desses materiais na Recepção do Tribunal contribuirá significativamente para a melhoria do fluxo de servidores e visitantes e a organização do espaço, refletindo positivamente na imagem institucional e na qualidade do atendimento ao cidadão, conforme dispõe justificativa contida na DFD.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021 e Ato da Presidência TCE/SE nº 45/2024, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Pesquisa por fornecedores diretos	Em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a formação de preços em processos de aquisição pública, foram inicialmente consultados os portais de compras governamentais. No entanto, não foram identificados itens com similaridade técnica e comercial suficiente para servir como referência de preço para o objeto em questão, inviabilizando sua utilização na composição da pesquisa. Diante dessa limitação, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.747/2020, que estabelece a prioridade para fornecedores locais em processos licitatórios no âmbito do Estado de Sergipe, foram consultadas três empresas situadas no Estado. Essa abordagem visa assegurar a competitividade e fomentar a economia local, alinhando-se às políticas de incentivo à participação de fornecedores regionais.
2		

Para fins de verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, de acordo com o preceituado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a área demandante priorizou a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021 e o Ato da Presidência TCE/SE nº 45, de 07 de agosto de 2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado (fls. 06/10), devidamente demonstrado na **Planilha da Média de Preços - PLAPP - Nº 12/2025** (fl. 15) e esclarecido e detalhado no **Relatório de Pesquisa de Preço** (fls. 11/14).

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Coordenadoria de Controle Interno

artigo 6º da IN Seges/ME nº 65/2021 e do artigo 6º do Ato da Presidência TCE/SE nº 45, de 07 de agosto de 2024.

A justificativa de preço é respaldada pela compatibilidade com base no menor valor obtido na pesquisa de preços, em razão da contratação ser direta sem disputa eletrônica, os quais foram consolidadas no documento intitulado **Planilha da Média de Preços - PLAPP - Nº 12/2025** (fl. 15), estando em conformidade com o com o estabelecido pelo § 6º do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, **Relatório de Pesquisa de Preços** (fls. 47/49) e ao **Termo de Referência** (fls. 55/56).

Vê-se nos autos a existência de disponibilidade orçamentária para atender a contratação, que correrá por meio da funcional programática 1.02101.01.032.0038.0465.0000. Ampliação da infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas, Fonte de Recurso 1500000000, Elementos de Despesas **3.3.90.30** e **4.4.90.52**, conforme detalhamentos de execução orçamentária e Despacho e **DES - Nº 545/2025** e **DES - Nº 711/2025**, respectivamente (fls. 21/22 e 51/52).

Consta a fl. 05, Autorização da Autoridade competente, através do Despacho **DES - Nº 934/2025**.

Observa-se que houve a designação do servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Carmem Lúcia da Silva, matrícula nº 503 em caráter permanente, como Agente de Contratação, através da Portaria Nº 318 de 08 de março de 2024 (fls. 100/104), Declaração de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 106).

Consta as fls. 53/54, **DOCCOMP - Nº 10/2025 – Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras**.

Consta as fls. 55/65, **TERREF - Nº 25/2025 – Termo de Referência** com os devidos ajustes.

Consta as fls. 107/108, **REL - Nº 16/2025 – Relatório do Agente de Contratação – Dispensa de Licitação Nº 05/2025**.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o **controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 128/2025** (fls. 110/116), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer **PARJUR - Nº 128/2025** (fls. 110/116), a qual em seu parecer opinou pela **viabilidade da presente contratação direta**:

Ante o exposto, com base no arcabouço fático e documental apresentado,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Coordenadoria de Controle Interno

considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade da presente contratação direta, por dispensa de licitação, visando a aquisição de 16 unidades de pedestais organizadores de fila e 19 cordões em nylon trançado preto para os pedestais, destinados a suprir a necessidade desta Corte de Contas.

Sugerimos que seja observada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), com revisão das certidões ou documentos cuja validade venham a expirar, bem como que após a manifestação dos setores parecerista, o presente protocolo seja enviado para Aprovação da autoridade competente.

Destaca-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser subscritos pelos agentes que os jungiram à papeleta.

É o parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Controle Interno para análise e providências de estilo.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação N° 05/2025**, fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei n° 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual n° 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Retorne-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira, ato contínuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Joan Ribeiro Soares
Coordenador de Controle Interno
Matrícula n° 813 CRC/SE n° 004367/0-0